



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.157, DE 17 DE MARÇO DE 2021
Autógrafo nº 52/2021 – Projeto de Lei nº 64/2021

Cria bonificação temporária e extraordinária a ser paga aos funcionários públicos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional da área da Saúde que atuam na linha de frente ao combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 de março de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, em caráter temporário e extraordinário, uma bonificação aos funcionários públicos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional da área da Saúde que atuam na linha de frente ao combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

§ 1º A bonificação de que trata o “caput” deste artigo é um benefício de caráter indenizatório e não incorporável, que será paga da seguinte forma:

I – adicional de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por hora de trabalho, por plantão, aos empregados públicos horistas; e

II – adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais aos empregados públicos mensalistas, com jornada mínima de 6 (seis) horas por plantão.

§ 2º A bonificação prevista no “caput” deste artigo deverá ser paga exclusivamente nas competências de março, abril e maio de 2021.

Art. 2º Os critérios para a percepção da bonificação de que trata esta lei serão elaborados por comissão técnica, devendo constar de decreto do Poder Executivo a ser expedido em até 10 (dez) dias, contados da publicação desta lei.

§ 1º A comissão técnica de que trata o “caput” será composta por:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças; e

IV – 2 (dois) representantes da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara.

§ 2º A percepção da bonificação de que trata esta lei dependerá de expedição de portaria específica, mediante indicação da comissão técnica de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de março de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.158, DE 17 DE MARÇO DE 2021
Autógrafo nº 47/2021 – Projeto de Lei nº 43/2021

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Dia Municipal em Memória às vítimas da Covid-19, a ser levado a efeito anualmente no dia 27 de março, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 de março de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Araraquara o Dia Municipal em Memória às vítimas da Covid-19, a ser levado a efeito anualmente no dia 27 de março.

Art. 2º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante doações e campanhas, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de março de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.159, DE 17 DE MARÇO DE 2021
Autógrafo nº 37/2021 – Projeto de Lei nº 30/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no Município de Araraquara, de informações relativas às pessoas vacinadas contra a Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 2 de março de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Araraquara obrigada a disponibilizar em seu respectivo sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) informações – atualizadas semanalmente – relativas às pessoas vacinadas contra a Covid-19 no Município de Araraquara, contendo, no mínimo:

I – as iniciais do nome;

II – o número do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), cujos primeiros 4 (quatro) dígitos e últimos 4 (quatro) dígitos deverão ser sigilados por meio de asteriscos;

III – quando empregado ou servidor público municipal, o número da matrícula funcional e o local no qual exerce suas funções;

IV – o local e a data em que foi aplicada a vacina; e

V – o número do lote da vacina.

§ 1º As informações relativas às pessoas vacinadas contra a Covid-19, cuja obrigação de disponibilização está estabelecida no “caput” deste artigo, retroagem até o primeiro vacinado.

§ 2º As informações a que se refere esta lei – de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 5º da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, tendo como objetivo gerar transparência sobre a execução no município dos planos nacional, estadual e municipal de vacinação ou imunização – estão submetidas às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis.

§ 3º Para os fins de que trata esta lei, não será objeto de divulgação a informação pessoal atinente ao código CID (classificação internacional de doenças), em caso de pessoas com doenças crônicas.

Art. 2º Às pessoas que foram vacinadas em desacordo com as prioridades estabelecidas nos planos nacional, estadual e municipal de vacinação ou imunização será aplicada multa na ordem de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais, sem prejuízo de outras medidas e responsabilizações, sendo indispensável o respeito aos princípios e garantias fundamentais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de março de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.470, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.302.729,16 (três milhões, trezentos e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), para suplementar as dotações para atender despesas com a gestão de serviços de saúde no combate à pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.137, de 10 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.302.729,16 (três milhões, trezentos e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), para suplementar as dotações para atender despesas com a gestão de serviços de saúde no combate à pandemia da COVID-19, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0080	CUIDANDO DAS PESSOAS - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM QUALIDADE	
10.302.0080.2	Atividade	
10.302.0080.2.177	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 3.252.729,16
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.976.142,08
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 276.587,08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.09.03	COORDENADORIA EXECUTIVA EXTRAORDINÁRIA DE AÇÕES DE COMBATE À COVID-19	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
10.122.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
10.122.0117.2	Atividade	
10.122.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 50.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
FONTE DE RECURSO	5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial da dotação no valor de R\$ 3.302.729,16 (três milhões, trezentos e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), conforme abaixo especificado:

02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0080	CUIDANDO DAS PESSOAS - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM QUALIDADE	
10.302.0080.2	Atividade	
10.302.0080.2.177	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 3.252.729,16
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.976.142,08
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 276.587,08
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.09.03	COORDENADORIA EXECUTIVA EXTRAORDINÁRIA DE AÇÕES DE COMBATE À COVID-19	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
10.122.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
10.122.0117.2	Atividade	
10.122.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 50.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
FONTE DE RECURSO	5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 28 de janeiro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.504, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário e dá outras providências.

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e respectivas alterações posteriores e prorrogações, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, bem como do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e respectivas alterações posteriores e prorrogações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19, e dá providências complementares;

Considerando a edição do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, que reconhece, no Município, o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências, cujas medidas foram prorrogadas por meio do Decreto nº 12.444, de 8 de janeiro de 2021;

Considerando a edição, pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus – COVID-19;

Considerando o Comunicado AUDESP nº 28, de 2 de abril de 2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que criou nova classificação para o correto registro contábil das receitas e despesas vinculadas ao combate à COVID-19, bem como o Comunicado AUDESP nº 40, de 19 de maio de 2020, que reforça a necessidade dessa identificação;

Considerando a edição, pelo Presidente da República Federativa do Brasil, do Decreto Federal nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, que estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e dá outras providências;

Considerando o acórdão do Tribunal de Contas da União proferido nos autos do TC nº 036.975/2020-6, em que se decidiu que os recursos federais vinculados ao combate à pandemia da COVID-19 empenhados em 2020, destinado a Estados, Distrito Federal e Municípios, podem ser utilizados por estes no exercício contábil/financeiro de 2021;

Considerando que, por força da medida cautelar concedida no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625 – Distrito Federal, o Colendo Supremo Tribunal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Federal fixou interpretação conforme à Constituição ao art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a fim de excluir de seu âmbito de aplicação as medidas extraordinárias previstas nos arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, prorrogando, assim, as ações de saúde sanitárias para o enfrentamento à COVID-19 descritas na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XXXII do “caput” do art. 112 c.c. a alínea “c”, “in fine” do inciso I do “caput do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como tendo em vista o disposto no inciso III do art. 41 c.c. o art. 44, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 761.496,01 (setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e um centavo), para suplementar as dotações extraordinárias para atender despesas com a gestão de serviços de saúde, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0081	SOS: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0081.2	Atividade	
10.302.0081.2.178	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UPA, SAMU, CENTREGURG E PS MELHADO)	R\$ 890,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 890,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
10.305.0078	VIGILÂNCIA EM SAÚDE: O SUS CUIDANDO DE VOCÊ	
10.305.0078.2	Atividade	
10.305.0078.2.173	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES / SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VS	R\$ 7.006,01
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 7.006,01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0117	PLANO DE CONTINGÊNCIA PANDEMIA CORONAVÍRUS	
10.302.0117.2	Atividade	
10.302.0117.2.313	COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19	R\$ 753.600,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 584.100,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 169.500,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial da dotação no valor de R\$ 761.496,01 (setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e um centavo), conforme abaixo especificado:

02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302.0081	SOS: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0081.2	Atividade	
10.302.0081.2.178	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UPA, SAMU, CENTREGURG E PS MELHADO)	R\$ 314.490,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 890,00
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 313.600,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
10.305.0078	VIGILÂNCIA EM SAÚDE: O SUS CUIDANDO DE VOCÊ	
10.305.0078.2	Atividade	
10.305.0078.2.173	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES / SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VS	R\$ 7.006,01
CATEGORIA ECONÔMICA		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$	7.006,01
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
02.13.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTES, LAZER E ALTO RENDIMENTO		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
27	DESPORTO E LAZER		
27.813	LAZER		
27.813.0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER		
27.813.0034.2	Atividade		
27.813.0034.2.047	RESSOCIALIZAÇÃO MULHERES / HOMENS DO SISTEMA PRESIDÁRIO	R\$	20.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.24	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.24.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
11	TRABALHO		
11.334	FOMENTO AO TRABALHO		
11.334.0056	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
11.334.0056.2	Atividade		
11.334.0056.2.047	RESSOCIALIZAÇÃO MULHERES / HOMENS DO SISTEMA PRESIDÁRIO	R\$	420.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	420.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional extraordinário na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 5 de março de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.512, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.595.200,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos reais), para suplementação de dotações orçamentárias para atender despesas com desembolso pelo Poder Executivo Municipal para concessão de benefícios eventuais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.154, de 17 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 1.595.200,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos reais), para suplementação de dotações orçamentárias para atender despesas com desembolso pelo Poder Executivo Municipal para concessão de benefícios eventuais, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
12.01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
12.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0040	Proteção Social Básica		
08.244.0040.2	Atividades		
08.244.0040.2.098	Concessão de Benefícios Eventuais (Auxílio Funeral, Vale Transporte, Foto documento, Cesta Básica)	R\$	1.595.200,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	1.595.200,00
FONTE DE RECURSO	01 – TESOURO MUNICIPAL		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulações parciais das dotações abaixo especificadas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

02	PODER EXECUTIVO		
12.01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
12.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0040	Proteção Social Básica		
08.244.0040.2	Atividade		
08.244.0040.2.093	Cras – Paif – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família	R\$	409.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	85.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	90.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS			
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	35.00000
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$	28.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	71.000,00
FONTE DE RECURSO 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0040	Proteção Social Básica		
08.244.0040.2	Atividades		
08.244.0040.2.094	Cras – Scfv – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	R\$	260.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	70.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	65.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	75.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00
FONTE DE RECURSO 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0040.	Proteção Social Básica		
08.244.0040.2	Atividades		
08.244.0040.2.099	Inclusão no Programa Criança Feliz	R\$	254.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo		75.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	29.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00
FONTE DE RECURSO 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0042.	Vigilância Socioassistencial, Gestão do Cadastro Único, Bolsa família e Peti		
08.244.0042.2	Atividades		
08.244.0042.2.107	Cadastro Único	R\$	260.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo		75.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	15.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	35.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	85.000,00
FONTE DE RECURSO	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0039	Proteção Social Especial		
08.244.0039.2	Atividades		
08.244.0039.2.305	Creas – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	R\$	126.200,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	6.200,00
FONTE DE RECURSO	01 – TESOURO MUNICIPAL		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física- Fonte 02	R\$	20.000,00
FONTE DE RECURSO	02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	30.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	10.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	60.000,00
FONTE DE RECURSO	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0040	Proteção Social Básica		
08.244.0040.1	Atividades		
08.244.0040.1.026	Construção e Implementação de Novos Cras (Valle Verde, Vila Xavier, Laranjeiras e Vale do Sol)	R\$	186.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	186.000,00
FONTE DE RECURSO	01 – TESOURO MUNICIPAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
11	Trabalho		
11.334	Fomento ao Trabalho		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

11.334.0041	Programa de Inclusão Social		
11.334.0041.2	Atividades		
11.334.0041.2.047	Ressocialização Mulheres/Homens do Sistema Presidiário	R\$	100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO	01 – TESOURO MUNICIPAL		

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de março de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.513, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial, no valor de R\$ 106.821,22 (cento e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), para suplementar as dotações orçamentárias referente ao Convênio Estadual nº 2019CV00016, para a reforma e adequação do sistema de águas pluviais da cobertura do prédio da Casa da Cultura “Luiz Antonio Martinez Correa”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.155, de 17 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 106.821,22 (cento e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), para suplementar as dotações orçamentárias referente ao Convênio Estadual nº 2019CV00016, para a reforma e adequação do sistema de águas pluviais da cobertura do prédio da Casa da Cultura “Luiz Antonio Martinez Correa”, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02.11.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE CULTURA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
13	CULTURA	
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	
13.392.0013	GESTÃO E ACESSO À CULTURA	
13.392.0013.1	Projeto	
13.392.0013.1.167	REFORMA E ADEQUAÇÃO SIST. ÁGUAS PLUVIAIS DA COBERTURA DA CASA DA CULTURA - CONV. ESTADO 2019CV00016	R\$ 106.821,22
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 36.821,22
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 70.000,00
FONTE DE RECURSO	2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos orçamentários provenientes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do §1º e no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente de repasse de recursos vinculados ao Convênio nº 2019CV00016 celebrado com a Secretaria da Cultura e Economia Criativa do Governo do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); e

II – de anulações parciais das dotações no valor de R\$ 36.821,22 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo especificado:

02	PODER EXECUTIVO	
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02.11.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE CULTURA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
13	CULTURA	
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	
13.392.0013	GESTÃO E ACESSO À CULTURA	
13.392.0013.1	Projeto	
13.392.0013.1.016	REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CASA DA CULTURA	R\$ 36.821,22
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 36.821,22
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de março de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº 12.515, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Centro de Educação e Recreação Professor José Ênio Casalecchi e dá outras providências.

Considerando o disposto no art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a legislação que organiza o Sistema Municipal de Ensino, conforme Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 11, de 30 de julho de 1997, que deu cumprimento ao art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação),

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “f” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso I do “caput” do art. 182, ambos da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Centro de Educação e Recreação (CER) Professor José Ênio Casalecchi, localizado na Avenida Olímpio Bolzan, esquina com Rua José Luís Pio nº 480, no bairro Parque Residencial Laura Molina, na sede do Município.

Art. 2º O CER Professor José Ênio Casalecchi fora denominado pela Lei nº 9.809, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 3º O funcionamento da unidade de educação infantil de que trata este decreto reger-se-á pelas normas estabelecidas:

I – nos incisos IV e V do art. 11, no inciso I do art. 18 e nos arts. 29 e 30, todos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

II – na Resolução da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação nº 1, de 7 de abril de 1999;

III – na Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 22, de 17 de dezembro de 1997; e

IV – na Deliberação do Conselho Municipal da Educação nº 1/2002, aprovada pelo Decreto nº 7.912, de 06 de dezembro de 2002, e alterada pelo Decreto nº 8.274, de 05 de maio de 2005.

Art. 4º Os recursos para atender às despesas consideradas de manutenção e desenvolvimento da unidade de educação infantil de que trata este decreto observarão os limites mínimos estabelecidos no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil e o disposto pela Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como os que resultarem da aplicação dos critérios previstos nos arts. 68 e 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, tudo para o eficaz funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 18 de março de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

CLÉLIA MARA DOS SANTOS

Secretária Municipal da Educação

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº 12.516, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Vereador Edmilson de Nola Sá e dá outras providências.

Considerando o disposto no art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a legislação que organiza o Sistema Municipal de Ensino, conforme Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 11, de 30 de julho de 1997, que deu cumprimento ao art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação),

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “f” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso I do “caput” do art. 182, ambos da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Vereador Edmilson de Nola Sá, localizada à Avenida Leonardo Gomes nº 1.183, no bairro Parque Residencial Laura Molina, na sede do Município.

Art. 2º A EMEF Vereador Edmilson de Nola Sá fora denominada pela Lei nº nº 9.815, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 3º O funcionamento da unidade de ensino fundamental de que trata este decreto reger-se-á pelas normas estabelecidas:

I – nos incisos IV e V do art. 11, no inciso I do art. 18 e nos arts. 29 e 30, todos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

II – na Resolução da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação nº 1, de 7 de abril de 1999;

III – na Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 22, de 17 de dezembro de 1997; e

IV – na Deliberação do Conselho Municipal da Educação nº 1/2002, aprovada pelo Decreto nº 7.912, de 06 de dezembro de 2002, e alterada pelo Decreto nº 8.274, de 05 de maio de 2005.

Art. 4º Os recursos para atender às despesas consideradas de manutenção e desenvolvimento da unidade de ensino fundamental de que trata este decreto observarão os limites mínimos estabelecidos no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil e o disposto pela Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como os que resultarem da aplicação dos critérios previstos nos arts. 68 e 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, tudo para o eficaz funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 18 de março de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

CLÉLIA MARA DOS SANTOS

Secretária Municipal da Educação

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº 12.517, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Centro de Educação e Recreação Prefeito Clodoaldo Medina e dá outras providências.

Considerando o disposto no art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a legislação que organiza o Sistema Municipal de Ensino, conforme Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 11, de 30 de julho de 1997, que deu cumprimento ao art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação),

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “f” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso I do “caput” do art. 182, ambos da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Centro de Educação e Recreação (CER) Prefeito Clodoaldo Medina, localizado na Avenida Olímpio Bolzan, esquina com Rua Henrique João B. Crisci nº 1.330, no bairro Parque Jardim do Vale, na sede do Município.

Art. 2º O CER Prefeito Clodoaldo Medina fora denominado pela Lei nº 9.810, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 3º O funcionamento da unidade de educação infantil de que trata este decreto reger-se-á pelas normas estabelecidas:

I – nos incisos IV e V do art. 11, no inciso I do art. 18 e nos arts. 29 e 30, todos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

II – na Resolução da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação nº 1, de 7 de abril de 1999;

III – na Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 22, de 17 de dezembro de 1997; e

IV – na Deliberação do Conselho Municipal da Educação nº 1/2002, aprovada pelo Decreto nº 7.912, de 06 de dezembro de 2002, e alterada pelo Decreto nº 8.274, de 05 de maio de 2005.

Art. 4º Os recursos para atender às despesas consideradas de manutenção e desenvolvimento da unidade de educação infantil de que trata este decreto observarão os limites mínimos estabelecidos no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil e o disposto pela Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como os que resultarem da aplicação dos critérios previstos nos arts. 68 e 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, tudo para o eficaz funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 18 de março de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

CLÉLIA MARA DOS SANTOS

Secretária Municipal da Educação

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº 12.518, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Centro de Educação e Recreação Professora Lourdes Aparecida Carvalho Prada e dá outras providências.

Considerando o disposto no art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a legislação que organiza o Sistema Municipal de Ensino, conforme Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 11, de 30 de julho de 1997, que deu cumprimento ao art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação),

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “f” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso I do “caput” do art. 182, ambos da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Centro de Educação e Recreação (CER) Professora Lourdes Aparecida Carvalho Prada, localizado à Rua Maria do Carmo Ferreira Granato esquina com Av. Carlos Alberto Fragnani nº 830, no bairro Residencial Valle Verde, na sede do Município.

Art. 2º O CER Professora Lourdes Aparecida Carvalho Prada fora denominado pela Lei nº 9.811, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 3º O funcionamento da unidade de educação infantil de que trata este decreto reger-se-á pelas normas estabelecidas:

I – nos incisos IV e V do art. 11, no inciso I do art. 18 e nos arts. 29 e 30, todos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

II – na Resolução da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação nº 1, de 7 de abril de 1999;

III – na Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 22, de 17 de dezembro de 1997; e

IV – na Deliberação do Conselho Municipal da Educação nº 1/2002, aprovada pelo Decreto nº 7.912, de 06 de dezembro de 2002, e alterada pelo Decreto nº 8.274, de 05 de maio de 2005.

Art. 4º Os recursos para atender às despesas consideradas de manutenção e desenvolvimento da unidade de educação infantil de que trata este decreto observarão os limites mínimos estabelecidos no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil e o disposto pela Emenda à Constituição da República Federativa do Brasil nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como os que resultarem da aplicação dos critérios previstos nos arts. 68 e 69 da Lei de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Diretrizes e Bases da Educação, tudo para o eficaz funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 18 de março de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 27.277, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e ainda, considerando o sorteio realizado no último dia 18 de março de 2021, às 10h30min, devidamente registrado em ata de sessão pública,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica constituída a Subcomissão Técnica para análise do Processo de Concorrência Pública nº 001/2021 – Processo nº 111/2021, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade junto à Prefeitura do Município de Araraquara, composta pelas pessoas a seguir elencadas:

I – Eduarda Escila Ferreira Lopes Monteiro, integrante que não possui vínculo com a Prefeitura do Município de Araraquara;

II – Márcia Irene do Nascimento, empregada pública municipal com formação/atuação nos termos do item 11.2 do edital; e

III – Simone dos Santos Alves, empregada pública municipal com formação/atuação nos termos do item 11.2 do edital.

Art. 2º Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém, considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de março de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Guichê nº 015.122/2021 (“RAP”).

Atos Oficiais

Processos Deferidos

Processo	Requerente	Matrícula	Encerramento
000687/2021	Rafael Santolino Fantini	914762	16/03/2021

Processos Indeferidos

Processo	Requerente	Matrícula	Encerramento
002139/2020	Marcos Roberto da Silva		15/03/2021
000079/2021	Rafael Santolino Fantini	914762	16/03/2021

Processos Arquivados

Processo	Requerente	Matrícula	Encerramento
007077/2019	Rafael Antônio de Jesus	191930	15/03/2021
006699/2019	Dorides Alonso Perosso	668966	15/03/2021
006653/2019	Eva Aparecida do Carmo da Silva	616702	15/03/2021
006600/2019	Teresa Cristina dos Santos Brilhante	348376	15/03/2021
007379/2020	Rosana Medina Redondo	469289	15/03/2021
002479/2019	Antônio Martins de Freitas Caetano	454052	17/03/2021
002488/2019	Leonice de Oliveira Francisco	122181	17/03/2021
002567/2019	Sônia Heloisa do Carmo Torres Ramalho	752150	17/03/2021
002577/2019	Edson Maurício	1027514	17/03/2021
002589/2019	Lurdes Vito de Godoy	484040	17/03/2021
002609/2019	Rita Cristina Vidal	935719	17/03/2021
002708/2019	Myriam Batista da Cunha	628212	17/03/2021
002718/2019	Marcos Menzori	1107020	17/03/2021
002735/2019	Robison Luiz de Pinho Caetano	44035	17/03/2021
002772/2019	Daniela Colognese Domingos	1134701	17/03/2021
002916/2019	Antônio Martins de Freitas Caetano	198501	17/03/2021
002906/2019	Gabriela Wan Dik Corbi de Oliveira	2852	17/03/2021
002632/2019	Antônio Leonardo Corbi	175781	17/03/2021
002478/2019	Luciana Ap. D'afonseca e Silva	1024469	17/03/2021
002203/2019	Elizabete Aparecida Ferreira da Silva	347604	17/03/2021
002230/2019	Jacira Ferreira	1094637	17/03/2021
002396/2019	Joelson Junior de Oliveira	471020	17/03/2021
002429/2019	Isis Marques de Moraes	1186361	17/03/2021
002467/2019	Décio Antônio de Paula Bueno	629871	17/03/2021

Registros de Atendimento Arquivados

Nº	Requerente	Matrícula	Encerramento
100261578	Marcela Tayna Trevisan	1285360	15/03/2021
100260788	Cleusa Aparecida de Souza Santos	602990	15/03/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

AVISO DE LICITAÇÃO

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que na **Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara**, com sede nesta cidade de Araraquara - SP, à Av. Vicente Jerônimo Freire nº 22, fone (016) 3301.1909/3301.1942, nesta cidade, realizará no dia e hora abaixo indicados, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021, PROCESSO Nº 606/2021, BB Nº 861886**, do tipo "**Menor preço por item**", que visa à REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no sítio do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br opção Licitações, ou diretamente em www.licitacoes-e.com.br e inserir o código dessa licitação, ou ainda na Secretaria Municipal da Educação através do e-mail licitacaoeduca@educararaquara.com e pelo Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Araraquara www.araraquara.sp.gov.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h do dia 05 de abril de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO: Às 10:30h do dia 05 de abril de 2021.

Araraquara, 19 de março de 2021

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO, CONTROLE E SUPERVISÃO DE CONTRATOS
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

AVISO DE LICITAÇÃO

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que na **Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara**, com sede nesta cidade de Araraquara - SP, à Av. Vicente Jerônimo Freire nº22, fone (016) 3301.1909/1942/3322.4629, nesta cidade, realizará no dia e hora abaixo indicados, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021, PROCESSO Nº 508/2021**, do tipo "**Menor valor global do lote**", que visa a **LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS E MICROCOMPUTADORES ALL IN ONE, BEM COMO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A SEREM EXECUTADOS EM ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A informação dos dados para acesso deve ser feita através do site: www.araraquara.sp.gov.br no Portal de Transparência Municipal ou pelo e-mail: licitacaoeduca@educararaquara.com

INÍCIO DA SESSÃO: Às 10 horas do dia 01 de abril de 2021.

Araraquara, 18 de março de 2021.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara / SP
Telefone: (16) 3324 9555 – Atendimento: 0800 775 1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



COMISSÃO PERMANENTE JULGADORA DE LICITAÇÕES **CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 5.211 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

PARECER – JULGAMENTO - HABILITAÇÃO

Tomada de Preço nº 001/2021 – Processo n.º 609 de 08 de fevereiro de 2021

Objeto: “Contratação de empresa especializada para implantação, execução e instalação, do sistema de prevenção e combate a incêndio nas dependências da sede deste DAAE, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra especializada, máquinas, ferramentas, equipamentos, EPI’s e EPC’s necessários, conforme especificações constantes nos anexos do edital”.

A Comissão Julgadora de Licitações após analisar os documentos de habilitação das licitantes **RM de C. Baracuh Multiobras Ltda., Construa Construção e Engenharia Ltda., Alex Henrique Cruz Eireli, Exetécnica Engenharia Ltda., Help Sistemas de Incêndio e Construção Civil Ltda., D. Cesar Nascimento Materiais Elétricos – ME, Frederico Carvalho Mazolini e Cia. Ltda., Plaw Construções e Locação de Equipamentos Ltda. e Previne Incêndio Serviços e Comércio Ltda.:**

RESOLVE:

I) NÃO ACOLHER a impugnação apresentada pela empresa RM de C. Baracuh Multiobras Ltda, sobre a validade da Certidão Negativa de Débito, da empresa D. Cesar Nascimento Materiais Elétricos - ME nos âmbitos estadual e municipal, visto que a mesma é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

II) HABILITAR, nos termos do art. 43, da Lei nº. 8.666/93, todas as empresas licitantes, face ao atendimento às exigências contidas no Instrumento Convocatório, conforme informações da Gerência Requisitante e demais membros da comissão de licitação.

PUBLIQUE-SE!

Araraquara, 19 de março de 2021.

Eduardo Corrêa Sampaio
Matrícula nº 971

Marcos Eli da Costa
Matrícula nº 1.278

Charles Henrique M. de Mendonça
Matrícula nº 853



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

RECONVOCAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Araraquara, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.707 de 04 de setembro de 2019 e Comunicado publicado em 01/10/2020, considerando o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados classificados no Concurso Público Edital 001/2020 para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, Av. Francisco Salles Culturato (Av. 36) n.º 925, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação por **tempo determinado** para atender a necessidade excepcional de interesse público, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para o emprego constante na Lei 9800/2019: **MÉDICO GENERALISTA**.

MÉDICO GENERALISTA – Concurso Público n.º 001/2020

CLAS.	INSC.	NOME
15º	224004237	MARIANA FONSECA SONETTI

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga temporária, permanecendo classificado no Concurso Público.

Secretaria Municipal de Saúde, 19(dezenove) de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PORTARIA Nº 164

De 19 de março de 2021

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

R E S O L V E:

Art. 1º Retomam-se, a partir do dia 22 (vinte e dois) de março de 2021, as audiências e os prazos processuais referentes às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares atualmente em tramitação regidos pela Resolução nº 17/2019, de 1º de outubro de 2019.

Art. 2º Fica autorizada, até decisão em contrário, a realização de protocolo físico e digital de petições nos processos administrativos disciplinares e sindicâncias em curso e que vierem a ser instaurados.

§ 1º Para o protocolo físico mencionado no caput deste artigo, fica disponibilizado o e-mail administrativo apoiodirfungota@araraquara.sp.gov.br para envio de documentos, que deverão ser assinados digitalmente pelo interessado e/ou seu procurador, em assinatura que atenda aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.

§ 2º A ausência de certificação digital da petição, nos termos da infraestrutura mencionada no §1º deste artigo, importará no indeferimento da juntada de documento e acarretará o não-conhecimento da petição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 22 de março de 2021, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 101/2021, de 19 de fevereiro de 2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva



PORTARIA Nº 165

De 19 de março de 2021

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - **PAD**, com base no Artigo 31, Inciso I da Resolução 17/2019 cc Artigo 37-H da Resolução nº 16/2019, ambas da FunGota, conforme os pressupostos indispensáveis consignados nas Resoluções mencionadas, e conforme abaixo elencados:

I - Setor Envolvido: UPA Vale Verde.

II - Empregado Acusado: R. A. V., matrícula nº 12033.

III - Exposição Sucinta dos Fatos: Segundo o relatório apresentado e conforme fatos nele narrados, consta que o empregado R. A. V. teve atitudes incompatíveis com a moralidade administrativa, em tese, não cumpriu seus deveres como empregado público fundacional temporário, e conforme relatório do Assessor da UPA, o empregado acusado assumiu os plantões fixos as quartas-feiras e data do dia 10/03/2021, não compareceu no plantão médico da unidade às 19h e quando em contato telefônico respondeu de maneira ríspida ofendendo o assessor da UPA com palavras de baixo calão.

IV - Dispositivo Legal Infringido: Artigo 2º, inciso I, II, III, e XI e Artigo 3º, inciso XVI, ambos insertos na Resolução nº 17/2019 do Conselho Curador, Artigo 12, alínea “l” e Artigo 34, alínea “e”, “h”, “k”, ambos do Regulamento Interno de Trabalho FunGota e Artigo 482, alínea “e”, “h”, “k” da CLT.

V - Empregado Representante da UPA: Ecio Esteves de Castro, Matrícula nº 13560, Assessor Tec. Urg. Emer. - UPA.

Art. 2º - O prazo para conclusão será de 30 (trinta) dias, nos termos do Artigo 37-H da Resolução nº 16/2019 do Conselho Curador, podendo ser prorrogado por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, por despacho do presidente do PAD.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), 19 de março de 2021.

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva



PORTARIA Nº 166

De 19 de março de 2021

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com base na Resolução nº 17/2019 do Conselho Curador, conforme os pressupostos indispensáveis consignados no Artigo 31, Inciso I, da Resolução acima mencionada, conforme abaixo elencados:

I - Setor Envolvido: ALOJAMENTO CONJUNTO da Maternidade Gota de Leite.

II - Empregada Acusada: R. S. DO N. G., matrícula nº 6645.

III - Exposição Sucinta dos Fatos: Segundo o relatório apresentado e conforme fatos nele narrados, consta que a empregada R. S. DO N. G., teve atitudes incompatíveis com a moralidade administrativa, em tese, age com insubordinação as enfermeiras e à coordenação, se ausenta várias vezes do local de trabalho e não divide responsabilidades com a equipe de trabalho, conforme relatório, a empregada acusada teria desrespeitados as normas da Fundação referente ao transporte durante o *lockdown*, causando embaraço à coordenação e falta ao serviço no dia 28/02/2021.

IV - Dispositivo Legal Infringido: Artigo 2º, inciso II, III e X da Resolução nº 17/2.019 do Conselho Curador, Artigo 34, “e” do Regimento Interno de Trabalho FunGota e Artigo 482, “e” da CLT.

V - Empregada Representante da ALOJAMENTO CONJUNTO: Beatriz Daiane Pereira, Matrícula nº 3018, Enfermeira Coordenadora Alojamento Conjunto - AC.

Art. 2º - O prazo para conclusão será de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Artigo 32 da Resolução nº 17/2.019 do Conselho Curador, podendo ser prorrogado por no máximo, mais 90 (noventa) dias, quando as circunstâncias o exigirem, por despacho do presidente do PAD.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), 19 de março de 2021.

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva



PORTARIA Nº 167

De 19 de março de 2021

Convocação de candidata do Processo Seletivo Público para Unidades de Saúde UPA's 001/2019.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”**, a **Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara)**, por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização (PBO) e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

RESOLVE:

I – **CONVOCAR** a candidata abaixo relacionada para comparecer, no Setor de Recursos Humanos da Fungota, localizado na Rua Carlos Gomes, 1610, **nos dias 22 e 23 de março das 08:00hs às 10:30hs e das 13:00hs às 15:00hs**, munida de todos os documentos, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo Público para Unidades de Saúde UPA's 001/2019, para realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM ASSISTENCIAL		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
260.829	MARIA APARECIDA AUGUSTINHO	41º

O não comparecimento no prazo estipulado acima, ou a não apresentação dos documentos exigidos no edital no ato da convocação, implicará na perda do direito à vaga.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
EDITAL Nº 14/2021
19 de Março de 2021

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara), fundação pública de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.986.862/0001-40, **COMUNICA** que procederá à **CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO** de profissionais, pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, **em conformidade com o quadro abaixo descrito, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público** para o preenchimento de vagas de **ASSISTENTE SOCIAL** a serem destinadas ao(s) Contrato(s) de Gestão celebrado(s) entre a FUNGOTA e a Prefeitura Municipal de Araraquara, para atuação no Hospital da Solidariedade (Hospital de Campanha, Unidade de Retaguarda em Emergência do Melhado), durante o período de calamidade pública em saúde, em razão da Pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA E EXAMINADORA

A Diretora Executiva da FunGota, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação, resolve:

Nomear a **COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA E EXAMINADORA** do Processo Seletivo Simplificado para a contratação por PRAZO determinado de assistente social, com atribuições de acompanhar a execução do processo de seleção, desenvolvendo as atividades necessárias, em todas as suas fases, até a sua homologação.

- Grazielle Farias de Almeida – presidente;
- Elaise Regina Cagnin – membro; e
- Alessandra Dadona Benedito – membro.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de duas Comissões, sendo uma **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DE SELEÇÃO DE PESSOAL** designada pela Portaria nº108/2020 e outra **COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA E EXAMINADORA** do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através deste edital que se encerra suas atribuições com a homologação da classificação final.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão priorizados os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição Federal, dentre os quais se destacam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

1.3. Em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Fungota e o Ministério Público do Estado de São Paulo, a Fundação promoverá, de forma prioritária, a contratação temporária de



candidatos classificados em concursos realizados Fungota para os mesmos empregos ou empregos compatíveis.

1.3.1. Os candidatos que vierem a se inscrever no presente processo seletivo e nele forem considerados habilitados, figurarão na lista geral de classificação deste processo seletivo após os candidatos classificados em concursos realizados pela Fungota, nos termos do item 1.3 do presente edital.

1.3.2. Para que seja aplicado o benefício de ordem mencionado no item 1.3 deste Edital, os candidatos classificados em concursos realizados pela Fungota que porventura tiverem interesse pela vaga temporária deverão se inscrever no presente processo seletivo indicando, em campo específico do formulário de inscrição, em qual Concurso da Fungota figuram como aprovados à espera de convocação.

1.3.3. A convocação para exercer função do emprego temporário não exclui o direito de permanência dos referidos candidatos na lista de classificados do Concurso realizado pela Fungota.

1.3.4. Os Empregos que serão providos temporariamente pela FUNGOTA e que possuem lista de aprovados em concursos realizados anteriormente pela Fundação são:

ASSISTENTE SOCIAL	Edital nº 01/2019 – UPA's
--------------------------	---------------------------

1.4. O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no jornal de publicações oficiais do município e por meio eletrônico no site da Fundação.

1.5. Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados em meio eletrônico no site da Fundação.

1.6. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos e títulos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

1.7. O período do contrato ocorrerá conforme Resolução nº 16/2019 de 1º de outubro de 2019, do Conselho Curador, disponível no Portal da Transparência da Fundação, sem prejuízo das demais legislações existentes.

1.8. A convocação dos candidatos habilitados no presente processo seletivo dar-se-á pela via eletrônica (e-mail e sítio eletrônico da Fundação), impressa (publicação do ato oficial em jornal de circulação local) e telefônica.

2. DOS EMPREGOS

2.1 O processo seletivo destina-se à contratação de profissionais para a área da saúde, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual ou menor período, para atuação nas respectivas áreas no âmbito do(s) Contrato(s) de Gestão celebrado(s) entre a FUNGOTA e a Prefeitura Municipal de Araraquara, para atuação no Hospital da Solidariedade (Hospital de Campanha, Unidade de Retaguarda em Emergência do Melhado), durante o período de calamidade pública em saúde, em razão da Pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

2.2 A contratação dar-se-á nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com remuneração especificada na tabela abaixo.



2.3 Para o caso dos profissionais mensalistas, ao salário-base será acrescida remuneração referente à insalubridade e adicional noturno, quando aplicável.

2.4 Para o caso dos profissionais horistas, além do previsto no item 1.3, será pago o respectivo descanso semanal remunerado.

EMPREGO	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	SALÁRIO BASE	VAGAS	C. H. MÍNIMA
ASSISTENTE SOCIAL	Curso Superior em Serviço Social, com registro no conselho de classe.	R\$ 2.840,97 (remuneração mensal)	1	30h semanais

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser protocolizadas no período de 22 a 26 de março de 2021, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h30 às 10h30 e das 13h00 às 15h00, no setor de Recursos Humanos na sede da FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara), localizada na Rua Carlos Gomes, 1610 – Centro – Araraquara - SP.

3.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

3.3. Por esse edital de processo seletivo simplificado ter a finalidade de contratação temporária durante o período de calamidade pública em saúde, em razão da Pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e por determinação liminar do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – TRT15, que determina o afastamento de idosos acima de 60 (sessenta) anos, será indeferida as inscrições de candidatos acima de 60 anos.

3.4. As inscrições de candidatos com 59 (cinquenta e nove) anos serão aceitas, porém a contratação limitar-se-á até a data em que o empregado temporário completar 60 (sessenta) anos.

3.5. No ato da inscrição, o candidato, ou seu representante com procuração, deverá comparecer ao local, dia e horário determinado no item 3.1 munido de:

3.5.1. Requerimento de Inscrição preenchido e assinado, anexo I deste edital;

3.5.2. Cédula de Identidade;

3.5.3. Certificado/Diploma de conclusão do curso de nível referente a vaga que concorre(cópia);

3.5.4. Registro no Conselho Profissional de Classe (cópia) quando for o caso;



- 3.5.5.** Curriculum Vitae documentado para o fim de classificação, com o comprovante de: a) Experiência com atuação na área em Unidade Hospitalar; b) Experiência com atuação na área em Serviços de Saúde (excluídos o tempo contabilizado no item anterior); c) Especialização *lato sensu* na área; d) Mestrado na área; e) Doutorado na área.
- 3.5.6.** Declaração de não possuir comorbidades que o classifique como grupo de risco (imunossuprimidos, cardiopatas, diabéticos, hipertensos, portadores de doenças autoimunes e respiratórias) [RESTRICÇÕES PELA COVID-19] (Anexo II).

3.6. A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por representante, mediante documento de procuração, não aceitando inscrição condicional ou por via postal.

3.7. O deferimento das inscrições dependerá do correto preenchimento pelo candidato do requerimento de inscrição, do preenchimento dos requisitos mínimos e ainda devendo o candidato indicar forma de contato telefônico, inclusive meio eletrônico.

3.8. Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas por emprego para os candidatos com deficiência, conforme estabelece a Lei Municipal nº 5.654, de 16 de agosto de 2.001, regulamentada pelo Decreto nº 7.736, de 04 de setembro de 2001. 3.8.1. O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser pessoa com deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição que deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá encaminhar, no ato da inscrição, a documentação relacionada abaixo: a) Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do início das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência e do grau de compatibilidade para o exercício do EMPREGO para o qual o candidato inscreveu-se, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão, anexando ao Laudo Médico a Ficha de Solicitação de Enquadramento como PCD (ANEXO III) estando devidamente assinada e preenchida com as seguintes informações: nome completo, número do CPF e a vaga de emprego a que concorre, bem como na capa do envelope o título: "ENQUADRAMENTO PCD – FUNGOTA/UPA's";

3.9. Serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por emprego para os candidatos negros, conforme estabelece a Lei Municipal nº 8.436, de 25 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 10.921, de 08 de junho de 2015.

4. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA AS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Os candidatos que desejarem se inscrever para a reserva de vaga destinada a pessoas com deficiência deverão apresentar, junto com os documentos descritos no item 3.3 deste Edital, o documento hábil comprobatório da deficiência.

4.1.1. A deficiência informada será verificada, nos termos da Lei Municipal nº 5.654, de 16 de agosto de 2.001, regulamentada pelo Decreto nº 7.736, de 04 de setembro de 2001, pela Comissão Especial Organizadora E Examinadora sendo indeferida a inscrição se a deficiência necessitar de veículo adaptado para o exercício das atribuições.



5. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E DA ENTREVISTA PARA OS CANDIDATOS INSCRITOS PARA AS VAGAS RESERVADAS A NEGROS

5.1. Os candidatos que desejarem se inscrever para a reserva de vaga destinada a pessoas negras, deverão assinalar esta opção no requerimento de inscrição e apresentar na entrevista a ser realizada pela Comissão Especial Organizadora E Examinadora, documento hábil comprobatório da sua origem negra, mediante a apresentação de fotos e documentos que comprovem a descendência ou traços negroides do pai ou da mãe (Decreto Municipal nº 11.294/2016).

5.2. As entrevistas para os candidatos inscritos para as vagas reservadas a negros, nos termos do Decreto Municipal nº 10.921/2015 e Decreto Municipal nº 11.294/2016 serão posteriormente realizadas, bem como informado o local data e hora para apresentação dos documentos do item anterior.

6. DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS

6.1. Descrição sumária de atividades do emprego ofertado:

Assistente Social. Proporcionar orientação e assistência ao paciente e familiares quando da sua estada no estabelecimento de saúde; Atender consultas; Buscar a integração entre paciente, instituição, família e comunidade; Intervir e encaminhar os casos de usuários sem residência fixa e sem identificação; Participar de ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Potencializar a interação com os usuários, pela disseminação e customização das práticas propostas pelo serviço de ouvidoria (ou similar); Promover e participar de ações coletivas da equipe multiprofissional interdisciplinar conforme as necessidades locais; Cumprir e fazer cumprir o Regulamento, o Regimento, Instruções, Ordens e Rotinas de Serviço do estabelecimento de saúde; Facilitar o acesso de todo e qualquer usuário aos serviços de saúde da Instituição; Elaborar e participar de projetos de educação permanente, buscar assessoria técnica e sistematizar o trabalho desenvolvido, bem como estar atento sobre a possibilidade de investigações sobre temáticas relacionadas à saúde.

7. DA SELEÇÃO PÚBLICA

7.1 O processo seletivo constará apenas de análise do *Curriculum Vitae* e análise de Títulos.

7.2 Critério para análise do *Curriculum Vitae* e prova de Títulos:

ASSISTENTE SOCIAL	Valor unitário a ser atribuído	Pontuação Máxima
Experiência com atuação na área em Unidade Hospitalar	2,0 pontos para cada 06 meses completos	40,0
Experiência com atuação na área em Serviços de Saúde (excluídos o tempo contabilizado no item anterior)	1,0 ponto para cada 06 meses completos	20,0
Especialização <i>lato sensu</i> na área.	2,5 pontos por certificado	5,0
Mestrado na área.	4,0 pontos	4,0
Doutorado na área.	5,0 pontos	5,0



7.3. Para efeitos de pontuação e classificação, só serão consideradas as informações constantes no *Curriculum Vitae* enviados no ato da inscrição e que forem comprovadas com:

- 7.3.1.** Experiência profissionais comprovadas através de cópia da carteira de trabalho; ou de contrato; ou declaração do local em que trabalhou.
- 7.3.2.** Cópia dos certificados e declarações, assinadas ou autenticadas mecânica ou eletronicamente;
- 7.3.3.** Não serão aceitos documentos produzidos eletronicamente que não contenham o respectivo código de verificação ou que não permitam a conferência da autenticidade do documento.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Serão publicadas as listas de inscrições realizadas, a data da entrevistas das cotas raciais e a data da entrega dos documentos para portadores de necessidades especiais (PNE), no dia 30/03/2021 no site da Fundação (fungota.araraquara.sp.gov.br) e no veículo de imprensa oficial adotado pela Fundação;

8.2. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente pela nota final, consistente na somatória das pontuações obtidas, observado o disposto na tabela no item 7 deste Edital, com documentos anexado no ato da inscrições.

8.3. A lista de classificação dos candidatos serão: classificação geral e classificação de cotas.

8.4. Em caso de igualdade da pontuação final serão aplicados, sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- 8.4.1** Com maior idade, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- 8.4.2.** Maior número de filhos menores de 18 anos;
- 8.4.3.** Maior grau de escolaridade;
- 8.4.4.** Maior tempo sem registro formal de trabalho.

8.5. Serão publicadas as listas de classificação pela ordem de pontuação no dia 01/04/2021, no site da Fundação e no veículo de imprensa oficial adotado pela Fundação.

8.6. O presente processo de seleção será homologado no dia 03/04/2021.

8.7. A convocação dos candidatos dar-se-á pela ordem de classificação, observado o disposto no item 8.3 deste Edital.

8.8. Os classificados fora do números de vagas previstas serão considerados cadastros reservas

9. DOS RECURSOS

9.1. O candidato que desejar recorrer de quaisquer dos atos previstos no presente Edital terá o prazo de 24 horas a partir da data que for realizada a publicação do respectivo ato no veículo de imprensa responsável pela publicação dos atos oficiais da Fundação.

- 9.1.1.** O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado, endereçado à Comissão Especial Organizadora E Examinadora e realizado através de requerimento padrão (modelo – Anexo III) protocolizado no andar térreo da Fundação, localizado à Rua Carlos Gomes, 1610 – Centro – Araraquara/SP.



9.1.2. Os recursos serão submetido à apreciação da Comissão Permanente de Processos de Seleção De Pessoal ou da Comissão Especial de Avaliação.

9.1.3. Os recursos referente ao edital serão submetidos à apreciação da Diretoria Executiva da referida FunGota.

9.2. Serão INDEFERIDOS os recursos que:

9.2.1. Forem apresentados fora do prazo estabelecido;

9.2.2. Estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;

9.2.3. Encaminhados por meio da imprensa, carta, redes sociais e/ou e-mail;

9.2.2. Não estiverem devidamente fundamentados;

9.2.2. Cujo teor desrespeite a banca examinadora;

10. DA ADMISSÃO

10.1. A admissão dos candidatos, observada a ordem de convocações estabelecidas pelo item 1.3 deste Edital, far-se-á, pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara), obedecido o limite de vagas existentes e de acordo com as necessidades e possibilidades orçamentárias da FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – VOVÓ MOCINHA - FUNGOTA.

10.2. A convocação dos candidatos habilitados no presente processo seletivo dar-se-á pela via eletrônica (email e sítio eletrônico da Fundação), imprensa (publicação do ato oficial em jornal de circulação local) e telefônica.

10.2.1. O não comparecimento do candidato, quando convocado, nos termos e no prazo constantes do ato convocatório, implicará em sua exclusão e desclassificação automática do Processo Seletivo, com perda do direito à vaga, em caráter irrevogável e irretratável.

10.3. Por ocasião da admissão, serão exigidos dos candidatos classificados os documentos relativos à confirmação das seguintes condições:

10.3.1. Declaração de que não possui comorbidades que o classifique como grupo de risco (imunossuprimidos, cardiopatas, diabéticos, hipertensos, portadores de doenças autoimunes e respiratórias). [restrições pela Covid-19] (Anexo II).

10.3.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal;

10.3.3. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

10.3.4. Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

10.3.5. Possuir habilitação para o emprego a que concorre, conforme item 2;

10.3.6. Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, à data de encerramento das inscrições;

10.3.7. Possuir aptidão física, psicológica e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego a que concorre;

10.3.8. Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;

10.3.9. Não ter sido demitido do serviço público por justa causa, no caso de empregados públicos, ou demitido a bem do serviço público, no caso de servidores estatutários;



10.3.10. Não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício do emprego público;

10.3.11. Não ser aposentado por invalidez;

10.3.12. Não ser, simultaneamente, remunerado por outro cargo, emprego ou função pública, salvo nas hipóteses constitucionalmente previstas de acúmulo, nos termos do Art. 37, XVI, da Constituição Federal;

10.3.13. Não perceber, simultaneamente, proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses constitucionalmente previstas de acúmulo, nos termos do Art. 37, §10º, da Constituição Federal;

10.4. A não apresentação de quaisquer deles importará na exclusão do candidato da lista de classificados.

10.5. O prazo para apresentação e confirmação dos requisitos do item 10.3, será a partir da convocação até a data da assinatura do contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes.

11.2. Cabe exclusivamente à FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara) o direito de aproveitar os candidatos habilitados em número que julgar conveniente e de acordo com o interesse público.

11.3. A inexatidão das afirmativas e/ou a existência de irregularidade de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

11.4. Todas as publicações e as comunicações relativas ao presente Processo Seletivo, até a data da homologação, serão feitas no Jornal que publica os atos oficiais da Fundação e divulgados na Internet, no endereço eletrônico (fungota.araraquara.sp.gov.br), no link Concursos/Processos Seletivos.

11.5. Caberá à Diretoria Executiva da Fundação a homologação dos resultados finais.

11.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Edital nº 13/2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara), aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva



ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 14/2021

Inscrição para o cargo de:				
ANEXAR CURRÍCULO VITAE DOCUMENTADO. OBS: Só serão considerados, para efeito de pontuação as informações que forem comprovadas com cópias dos documentos mencionados em currículo, no ato da inscrição.				
Nome do Candidato (a):				
Endereço (Rua / Avenida):				Nº:
Complemento (apto., bloco, etc.):				
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:	
E-mail:				
Telefone Residencial:		Telefone celular:		
Documento de Identidade:		CPF:		Data de Nascimento:
Nº		Nº		Dia: Mês Ano:
Gênero: () Masculino () Feminino		Estado Civil: () Solteiro/a () Casado/a () Divorciado/a () Viúvo/a () União Estável () Outros/as		Nº de filhos menores de 18 anos:
Desejo concorrer à reserva de vagas aos candidatos com deficiência?				
() NÃO () SIM				
Desejo concorrer à reserva de vagas aos candidatos negros?				
() NÃO () SIM				
Classificado e aguardando convocação para o provimento de emprego efetivo descrito no item 1.3.4 deste edital?				
() NÃO () SIM				



REQUERIMENTO (CONTINUAÇÃO)

Requer sua inscrição neste processo seletivo e para tanto declara sob as penas da Lei:

- Que os dados anotados neste requerimento são verdadeiros;
- Estar ciente de que não será admitido no emprego se não provar sua habilitação legal, independente de classificação obtida;
- Estar ciente de que para sua admissão, será submetido a exames médicos pré admissionais realizados pela Fundação ou sua ordem, de caráter eliminatório, que avaliará sua capacidade física, psicológica e mental, ao desempenho das tarefas relativas ao emprego a que concorre;
- Estar em dia com suas obrigações militares;
- Que está em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
- Que possui boa saúde física e mental e não é portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego a que concorre;
- Que não sofreu no exercício de função pública, penalidade por atos desabonadores, e dela não foi demitido por Justa Causa ou exonerado a bem do serviço público;
- Que não é aposentado por invalidez e nem se encontra em idade de aposentadoria compulsória nos termos do artigo 40 inciso II da Constituição Federal;
- Que sob as penas de lei não tem antecedentes criminais;
- Que tem pleno conhecimento das normas que regem o presente processo seletivo e a elas se submete e está ciente que a inexatidão das informações ora prestadas, ainda que verificadas posteriormente, ocasionarão sua eliminação do processo seletivo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;
- Que as contratações serão realizadas por prazo determinado.

EMPREGO PARA O QUAL DESEJA CONCORRER: _____

ARARAQUARA – SP, ____/____/2021.

(assinatura)



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR COMORBIDADES
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 14/2021

Eu, _____, RG: _____, CPF: _____, para fins de admissão no processo seletivo temporário, cargo de _____, para realização de trabalho no período de calamidade pública em saúde, em razão da Pandemia de Covid-19, DECLARO que, NÃO POSSUO COMORBIDADES QUE ME CLASSIFIQUEM COMO GRUPO DE RISCO (IMUNOSSUPRIMIDOS, CARDIOPATAS, DIABÉTICOS, HIPERTENSOS, GESTAÇÃO, PORTADOR DE DOENÇAS AUTOIMUNES E RESPIRATÓRIAS), impossibilitando meu trabalho nos serviços de atendimento aos pacientes portadores de Coronavírus.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araraquara, _____, de _____, de 2021.

Assinatura do declarante



ANEXO III - REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 14/2021

DADOS DO RECORRENTE

Nome:

Endereço Completo:

Cidade: Estado: CEP:

Fone: () Celular () E-mail:

CPF : RG:

RAZÕES DO RECURSO:

Vem, mui respeitosamente, à presença de Sua Senhoria requerer:

FUNDAMENTOS DO RECURSO:

ASSINATURA REQUERENTE

Nome: _____

CPF: _____

Araraquara, ____ / ____ / ____.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ERRATA

ONDE SE LÊ

NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO 1190 “D”

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, por meio da Coordenadoria de Vigilância em Saúde/Gerência Executiva de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 139, parágrafo 2º e parágrafo único, do artigo 124, da Lei Estadual 10.083/98.

Lavratura do Auto de Infração n.º 1190 “D”, 06 de janeiro de 2021 esclarece que se faz necessário, e dele tomem conhecimento, em especial, a empresa **Armazém Araraquara Express Comércio de Bebidas**, CNPJ 24.131.224/0001-09, localizada à Avenida Sete de Setembro, n.º 743, Centro – Araraquara/SP, para que assim fique ciente que tem contra si o **AUTO DE INFRAÇÃO nº 1190, de 06/02/2021**, quando incorreu em infração por “Deixar de exigir do interessado em consumir bebida alcoólica a exibição de documento oficial de identidade para que comprove a sua maioridade, infringindo o disposto no parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei Estadual nº 14.592/2011.

Fica concedido ao infrator o prazo de **10 (dez) dias**, contados da ciência deste Auto de Infração, para interposição de eventual recurso, de acordo com a Legislação Sanitária vigente.

O processo deste ato está registrado no **guichê 009.101/2021**, processo 000.972/2016, datado de 08/02/2021, da Gerência Executiva de Vigilância Sanitária.

Araraquara, 18 de Março de 2021

Gilberto Araújo
Fiscal Municipal

LEIA-SE

NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO 1190 “D”

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, por meio da Coordenadoria de Vigilância em Saúde/Gerência Executiva de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 139, parágrafo 2º e parágrafo único, do artigo 124, da Lei Estadual 10.083/98.

Lavratura do Auto de Infração n.º 1190 “D”, 06 de fevereiro de 2021 esclarece que se faz necessário, e dele tomem conhecimento, em especial, a empresa **Armazém Araraquara Express Comércio de Bebidas**, CNPJ 24.131.224/0001-09, localizada à Avenida Sete de Setembro, n.º 743, Centro – Araraquara/SP, para que assim fique ciente que tem contra si o **AUTO DE INFRAÇÃO nº 1190 “D”, de 06/02/2021**, quando incorreu em infração por “Deixar de exigir do interessado em consumir bebida alcoólica a exibição de documento oficial de identidade para

que comprove a sua maioria, infringindo o disposto no parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei Estadual nº 14.592/2011.

Fica concedido ao infrator o prazo de **10 (dez) dias**, contados da ciência deste Auto de Infração, para interposição de eventual recurso, de acordo com a Legislação Sanitária vigente.

O processo deste ato está registrado no **guichê 009.101/2021**, processo 000.972/2016, datado de 08/02/2021, da Gerência Executiva de Vigilância Sanitária.

Araraquara, 18 de Março de 2021

Gilberto Araújo
Fiscal Municipal

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO 5105 "C"

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, por meio da Coordenadoria de Vigilância em Saúde/Gerência Executiva de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo Único, do artigo 124 da Lei Estadual 10.083/98, na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, por meio de carta registrada, esclarece que se faz necessário uma única vez na imprensa oficial que o processo em comento seja dado seguimento, e dele tomem conhecimento, em especial, a empresa **SANTOMÉ BAR E RESTAURANTE LTDA**, sob CNPJ 20.553.263/00001-35 N/P DOUGLAS R. F. DA CRUZ, localizada à RUA JOÃO ARRUDA FALCÃO, 21 - JARDIM MANACÁS, com o ramo de atividade BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO, para que assim fique ciente quem tem contra si o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5105, de 30 de dezembro de 2020** quando incorreu em infração por "*descumprir o horário de funcionamento de até 10 horas, compreendido entre as 06:00 horas e com o encerramento obrigatório até as 22:00 horas.*

Obs: No momento da vistoria, o estabelecimento encontrava-se aberto (23:00 horas).

Contrariando o disposto no artigo 122, inciso XIX, da Lei Estadual 10.083/98 c/c o artigo 2º item 07 da Portaria Estadual CVS 24, de 14/12/2020.

Estando sujeito às penas previstas no artigo 568 do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 12.342/78 e capituladas no artigo 570 do mesmo regulamento ou artigo 2º da Lei Federal 6.437/77 e capituladas no artigo 10 da mesma lei, ou às penalidades previstas no artigo 112 e/ou 122 da lei Estadual nº 10.083/98.

Ficando concedido ao infrator o prazo de **10(dez) dias** para a defesa ou impugnação de AUTO, de acordo com a Legislação Vigilância Sanitária vigente.

Araraquara, 18 de março de 2021

Gilberto Araújo
Fiscal Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
RESOLUÇÃO Nº 19, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre esclarecimentos e interpretações acerca implementação do Decreto nº 12.507, de 12 de março de 2021.

O COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, instituído pela Portaria nº 26.790, de 16 de março de 2020, do Prefeito do Município de Araraquara, tendo em as deliberações tomadas em reunião realizada em 19 de março de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre interpretação para fins da implementação do Decreto nº 12.507, de 12 de março de 2021.

Art. 2º Em caráter excepcional, fica admitido o atendimento presencial de 1 (um) cliente por vez em escritórios, exclusivamente mediante o prévio agendamento e desde que presente no máximo 1 (um) funcionário a cada 5m² (cinco metros quadrados), limitada à presença de até 15 (quinze) funcionários, devendo todos os funcionários trabalhar distantes no mínimo 3m (três metros) uns dos outros, observado o uso de máscaras de proteção sobre o nariz e a boca e "face shields".

Parágrafo único. Adicionalmente às disposições do "caput" deste artigo, ambos os estabelecimentos e respectivos clientes ficam obrigados a seguir os protocolos de que trata o Decreto nº 12.507, de 2021, bem como os protocolos previstos no Plano São Paulo, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 19 de março de 2021.

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária Municipal de Saúde

Coordenadora do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus no município de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SME Nº 059/2021
De 19 de março de 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

I – Nomear, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar nº 937 e nº 938, de 22 de dezembro de 2020 e do Decreto Municipal nº 12.455, de 18 de janeiro de 2021, as candidatas abaixo elencadas:

- Beatriz Silveira dos Santos, RG. 44.503.835-4, para exercer o Cargo Público efetivo de Professor I – área de atuação: Educação Infantil, em virtude de aprovação no Concurso Público Municipal, regido pelo Edital 001/2017;
- Daliane Gisllaine Françoso, RG. 40.128.641-1, para exercer o Cargo Público Efetivo de Professor I – área de atuação: Educação Infantil, em virtude de aprovação no Concurso Público Municipal, regido pelo Edital 001/2017;
- Karina da Cruz Melo Dótoli, RG. 29.856.449-X, para exercer o Cargo Público Efetivo de Professor I – área de atuação: Educação Infantil, em virtude de aprovação no Concurso Público Municipal, regido pelo Edital 001/2017;
- Mariana Gotardi Rodrigues, RG. 40.788.714-3, para exercer o Cargo Público Efetivo de Professor I – área de atuação: Educação Infantil, em virtude de aprovação no Concurso Público Municipal, regido pelo Edital 001/2017;
- Raira de Azevedo, RG. 47.104.408-8, para exercer o Cargo Público Efetivo de Professor I – área de atuação: Educação Infantil, em virtude de aprovação no Concurso Público Municipal, regido pelo Edital 002/2017.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SME Nº 060/2021
De 19 de março de 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

I – Nomear, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar nº 937 e nº 938, de 22 de dezembro de 2020 e do Decreto Municipal nº 12.455, de 18 de janeiro de 2021, a/o candidata/o abaixo elencada/o:

- David Silva Bet, RG. MG – 10.625.925, para exercer o Cargo Público Efetivo de Assistente Educacional Pedagógico, em virtude de aprovação no Concurso Público Municipal, regido pelo edital 002/2015;

- Simone Elaine Garcia, RG. 26.766.005-4, para exercer o Cargo Público Efetivo de Supervisor de Ensino, em virtude de aprovação no Concurso Público Municipal, regido pelo edital nº 002/2015.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2021 - Processo n.º 399/2021 - RETIFICADO.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 10:30 horas do dia 22 de ABRIL de 2021.

ABERTURA: 10:30 horas do dia 22 de ABRIL de 2021.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E EFICIENTIZAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LOCAIS PÚBLICOS, LOGRADOUROS, VIAS, PRAÇAS, PONTILHÕES, ÁREAS DE LAZER, DISPOSITIVOS VIÁRIOS E OUTROS DESTA CIDADE, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, NO MEMORIAL DESCRITIVO, NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E NOS DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL”.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL;

RETIRADA DO EDITAL: PARA MAIORES INFORMAÇÕES, RETIRAR O EDITAL COMPLETO ATRAVÉS DO SITE <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia/licitacoes/>.

Araraquara, 19 de MARÇO de 2.021

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS N° 022/2.020

PROCESSO N° 1.541/2.020.

CONTRATO: N° 012-2020-02-PRO de 12/03/2021.

CONTRATO INICIAL: N°. 012-2020 de 27/07/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: TECNOCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 012-2020, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE REFORMA DA PRAÇA “ENGº ALEXANDRE EBERLE LUPO”, LOCALIZADO NA RUA PAPA PAULO VI – JARDIM MARTINEZ, NESTA CIDADE, CONFORME DESCRITO NO MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

MOTIVO: a prorrogação pelo período de 60 (sessenta) dias, até 12/05/2021, mantendo-se inalteráveis todas as demais cláusulas e condições vigentes.

Araraquara, 19 de março de 2021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS N° 029/2.020

PROCESSO N° 1.760/2.020.

CONTRATO (INICIAL) N° 019-2020

CONTRATO (ADITIVO) N° 019-2020-02PRO de 11/03/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: TECNOCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 019-2020, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ÁREA DE LAZER, LOCALIZADA NA RUA MANOEL QUINTAL, NO BAIRRO JARDIM TAMOIO, NESTA CIDADE, CONFORME DESCRITO NO MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

MOTIVO: a prorrogação pelo período de 60 (sessenta) dias, até 12/05/2021, mantendo-se inalteráveis todas as demais cláusulas e condições vigentes.

Araraquara, 19 de março de 2021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2.020

PROCESSO Nº 1.760/2.020.

CONTRATO (ADITIVO): Nº 020-2020-02-PRO de 12/02/2021.

CONTRATO INICIAL: Nº. 020-2020 de 10/08/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: TECNOCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 020-2020, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DE AREA DE LAZER E CENTRO ESPORTIVO, LOCALIZADO NA AVENIDA NASSIF DAMUS, JARDIM NOVA EPOCA, NESTA CIDADE, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, NO MEMORIAL DESCRITIVO NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

MOTIVO: a prorrogação pelo período de 60 (sessenta) dias, até 12/04/2021, mantendo-se inalteráveis todas as demais cláusulas e condições vigentes.

Araraquara, 19 de março de 2021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munidos de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.8 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

Processo Seletivo nº 692/2019

Modalidade: NÍVEL SUPERIOR

Curso: SERVIÇO SOCIAL

CLAS.	INSC.	NOME
7º	1511-56	LUCIANA TEODORO FERNANDES
8º	2321-78	MARCELA MORETTI ROCHA
9º	1567-78	FERNANDA DE ABREU MENDES BERTÃO

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Administração, 19
(dezenove) de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munidos de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.8 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

Processo Seletivo nº 692/2019

Modalidade/Curso: ENSINO MÉDIO

CLAS.	INSC.	NOME
58º	1675-29	LUCAS DA SILVA
59º	2116-10	CANDIDATA CONVOCADA ATRAVÉS DA LISTA RESERVA AOS CANDIDATOS NEGROS HABILITADOS
60º	1873-81	ISADORA APARECIDA SILVEIRA

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Administração, 19 (dezenove) de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.153, DE 17 DE MARÇO DE 2021
Autógrafo nº 48/2021 – Projeto de Lei nº 60/2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em conformidade com o art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 de março de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reestruturado, de acordo com as disposições desta lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Araraquara (CACs-FUNDEB), em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31, da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos às contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

VI – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo; e

VII – criar ou atualizar o seu Regimento Interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o titular da Secretaria Municipal da Educação ou funcionário público equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios ou parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar; e

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído pelos seguintes membros titulares, na seguinte conformidade:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal da Educação;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

IV – 1 (um) representante dos funcionários da educação pública municipal das escolas do Município;

V – 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil; e

X – 1 (um) representante das escolas do campo;

§ 1º Para cada membro titular previsto no “caput” deste artigo deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º Os conselheiros de que trata “caput” deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente.

§ 3º Para fins da representação referida no inciso IX do “caput” deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I – ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – desenvolver atividades direcionadas ao município de Araraquara;

III – estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e

V – não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 4º Na hipótese de inexistência de estudantes plenamente capazes na forma da lei civil, no caso do inciso VI do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I – o Prefeito, o Vice-Prefeito, os titulares de Secretarias Municipais ou de órgãos equivalentes, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III – estudantes que não sejam plenamente capazes na forma da lei civil;

IV – responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; ou

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 2º do art. 6º desta lei; e

III – situação de impedimento previsto no art. 7º desta lei, na qual incorrer o titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 (vinte) dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I – nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II – nos casos dos representantes dos diretores, de professores, funcionários da educação pública municipal, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares; e

III – nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria Municipal da Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Pública Municipal a título oneroso.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º desta lei, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – será considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e funcionários da educação das escolas públicas em atividade no Conselho;

V – veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou funcionários da educação pública municipal, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI – veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro de 2023, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I – na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias; ou

II – extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet, contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, terá continuidade com a inclusão:

I – dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – das atas de reuniões;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – dos relatórios e pareceres; e

V – outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I – infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II – um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho; e

III – oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros, devendo ser aprovado e publicado mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 18. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19. Os casos omissos na presente lei obedecerão às disposições da Lei Federal nº 14.113, de 2020.

Art. 20. Ficam revogadas:

I – a Lei nº 6.624, de 21 de setembro de 2007; e

II – a Lei nº 8.258, de 17 de julho de 2014.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de março de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.154, DE 17 DE MARÇO DE 2021 Autógrafo nº 49/2021 – Projeto de Lei nº 61/2021

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.595.200,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos reais), para suplementação de dotações orçamentárias para atender despesas com desembolso pelo Poder Executivo Municipal para concessão de benefícios eventuais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 de março de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 1.595.200,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos reais), para suplementação de dotações orçamentárias para atender despesas com desembolso pelo Poder Executivo Municipal para concessão de benefícios eventuais, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
12.01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
12.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0040	Proteção Social Básica		
08.244.0040.2	Atividades		
08.244.0040.2.098	Concessão de Benefícios Eventuais (Auxílio Funeral, Vale Transporte, Foto documento, Cesta Básica)	R\$	1.595.200,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	1.595.200,00
FONTE DE RECURSO	01 – TESOURO MUNICIPAL		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulações parciais das dotações abaixo especificadas:

02	PODER EXECUTIVO		
12.01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
12.01.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0040	Proteção Social Básica		
08.244.0040.2	Atividade		
08.244.0040.2.093	Cras – Paif – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família	R\$	409.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	85.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	90.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS			
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	35.00000
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$	28.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	71.000,00
FONTE DE RECURSO 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0040	Proteção Social Básica		
08.244.0040.2	Atividades		
08.244.0040.2.094	Cras – Scfv – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	R\$	260.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	70.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	65.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	75.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00
FONTE DE RECURSO 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0040.	Proteção Social Básica		
08.244.0040.2	Atividades		
08.244.0040.2.099	Inclusão no Programa Criança Feliz	R\$	254.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo		75.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	29.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00
FONTE DE RECURSO 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0042.	Vigilância Socioassistencial, Gestão do Cadastro Único, Bolsa família e Peti		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

08.244.0042.2	Atividades		
08.244.0042.2.107	Cadastro Único	R\$	260.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo		75.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	15.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	35.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	85.000,00
FONTE DE RECURSO	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0039	Proteção Social Especial		
08.244.0039.2	Atividades		
08.244.0039.2.305	Creas – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	R\$	126.200,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	6.200,00
FONTE DE RECURSO	01 – TESOURO MUNICIPAL		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física- Fonte 02	R\$	20.000,00
FONTE DE RECURSO	02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	30.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	10.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	60.000,00
FONTE DE RECURSO	05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0040	Proteção Social Básica		
08.244.0040.1	Atividades		
08.244.0040.1.026	Construção e Implementação de Novos Cras (Valle Verde, Vila Xavier, Laranjeiras e Vale do Sol)	R\$	186.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	186.000,00
FONTE DE RECURSO	01 – TESOURO MUNICIPAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
11	Trabalho		
11.334	Fomento ao Trabalho		
11.334.0041	Programa de Inclusão Social		
11.334.0041.2	Atividades		
11.334.0041.2.047	Ressocialização Mulheres/Homens do Sistema Presidiário	R\$	100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
FONTE DE RECURSO		01 – TESOURO MUNICIPAL	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de março de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.155, DE 17 DE MARÇO DE 2021
Autógrafo nº 50/2021 – Projeto de Lei nº 62/2021

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial, no valor de R\$ 106.821,22 (cento e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), para suplementar as dotações orçamentárias referente ao Convênio Estadual nº 2019CV00016, para a reforma e adequação do sistema de águas pluviais da cobertura do prédio da Casa da Cultura “Luiz Antonio Martinez Correa”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 de março de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 106.821,22 (cento e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), para suplementar as dotações orçamentárias referente ao Convênio Estadual nº 2019CV00016, para a reforma e adequação do sistema de águas pluviais da cobertura do prédio da Casa da Cultura “Luiz Antonio Martinez Correa”, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02.11.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE CULTURA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
13	CULTURA	
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	
13.392.0013	GESTÃO E ACESSO À CULTURA	
13.392.0013.1	Projeto	
13.392.0013.1.167	REFORMA E ADEQUAÇÃO SIST. ÁGUAS PLUVIAIS DA COBERTURA DA CASA DA CULTURA - CONV. ESTADO 2019CV00016	R\$ 106.821,22
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 36.821,22
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 70.000,00
FONTE DE RECURSO	2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes:

I – de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do §1º e no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente de repasse de recursos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

vinculados ao Convênio nº 2019CV00016 celebrado com a Secretaria da Cultura e Economia Criativa do Governo do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); e

II – de anulações parciais das dotações no valor de R\$ 36.821,22 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo especificado:

02	PODER EXECUTIVO	
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02.11.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE CULTURA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
13	CULTURA	
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	
13.392.0013	GESTÃO E ACESSO À CULTURA	
13.392.0013.1	Projeto	
13.392.0013.1.016	REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CASA DA CULTURA	R\$ 36.821,22
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 36.821,22
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de março de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.156, DE 17 DE MARÇO DE 2021
Autógrafo nº 51/2021 – Projeto de Lei nº 63/2021

Reestrutura o Programa de Locação Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 de março de 2021, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL

Art. 1º Fica reestruturado o Programa de Locação Social, executado e gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio da Coordenadoria Executiva de Habitação, e pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º O programa constitui-se em política específica e integrada de atendimento habitacional emergencial e transitório, estruturado como um serviço público de caráter intersecretarial, integrado a outras políticas e programas sociais, destinado a viabilizar a locação de imóveis entre beneficiário e locador, em apoio a:

I – indivíduos e famílias de baixa renda removidas de seu local de moradia por situação emergencial, tal como catástrofes ambientais ou por obras públicas; e

II – indivíduos e famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Art. 3º Para efeitos desta lei, os imóveis serão caracterizados como unidades autônomas, ou coletivas, como aquelas que possuem banheiro, cozinha ou área de serviço compartilhados, respeitados os parâmetros mínimos de habitabilidade exigidos por regulamentação competente e os limites orçamentários.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º O programa será orientado pelas seguintes diretrizes:

I – gestão compartilhada, tanto entre as secretarias municipais, quanto por meio de parcerias entre poder público e sociedade civil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – trabalho social, articulado com os demais serviços públicos, durante o período do atendimento, a fim de promover a superação da situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

III – transparência quanto à implementação do benefício desta lei;

IV – busca de fontes de recursos para ampliar e subsidiar o atendimento do programa; e

V – incentivo à locação formal de imóveis, de pessoas físicas, em áreas de interesse social.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA

Art. 5º Para a inserção no programa, os indivíduos e as famílias deverão encontrar-se em situação de vulnerabilidade habitacional, com risco social e pessoal, bem como consentirem no plano de acompanhamento pactuado com os serviços que deram origem ao encaminhamento.

Art. 6º São requisitos para a inserção no programa:

I – inclusão no Cadastro Habitacional, com os dados atualizados;

II – inclusão no Cadastro Único para programas sociais, com os dados atualizados;

III – comprovação de residência no município de Araraquara por, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses;

IV – renda “per capita” de, no máximo:

a) ½ (meio) salário mínimo por membro da família;

b) 1 (um) salário mínimo para requerentes que vivam sozinhos;

V – inserção, atendimento ou acompanhamento pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta ou indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos;

VI – presença de condições de vida que levem à constatação da situação de vulnerabilidade habitacional, com risco social e pessoal, devidamente comprovadas mediante relatório técnico do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII – presença de condições de vida que levem à constatação da situação de vulnerabilidade habitacional, devidamente comprovadas mediante relatório técnico dos serviços que compõem a Política Municipal Habitacional.

§ 1º O requisito disposto no inciso III do “caput” deste artigo poderá ser excepcionado mediante decisão fundamentada exarada pelo Comitê Municipal “Locação Social”, calcada em relatório técnico SUAS.

§ 2º A comprovação das condições de que trata o inciso VII do “caput” deste artigo se dará ante as seguintes circunstâncias:

I – situação de risco atestada pela Defesa Civil;

II – famílias ou indivíduos removidos de suas moradias em decorrência de desastres ambientais, de risco geotécnico, bem como para a realização de obras públicas;

III – imóveis que sofreram danos por motivos externos ao uso; ou

IV – situação de risco social e pessoal.

Art. 7º Os beneficiários serão inseridos no programa a partir, sequencialmente:

I – de indicação, mediante relatório SUAS, dos serviços de proteção social básica ou especial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – da análise, por parte da Coordenadoria Executiva de Habitação, dos critérios definidos para o atendimento prioritário, a partir da análise do relatório SUAS e das folhas de resumo do Cadastro Único e do Cadastro Habitacional; e

III – da visita domiciliar pela Coordenadoria Executiva de Habitação.

Parágrafo único. Em caso de Cadastro Habitacional desatualizado ou divergente com o Cadastro Único ou com o relatório SUAS, a Coordenadoria Executiva de Habitação deverá solicitar o comparecimento do requerente a fim de esclarecer ou de atualizar as informações divergentes.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Art. 8º Fica criado o Comitê Municipal “Locação Social”, constituído com o objetivo de:

I – validar as inserções no programa;

II – monitorar e avaliar o programa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – validar as prorrogações no período de atendimento originalmente estipulado pelo programa, nos termos da lei; e

IV – avaliar os desligamentos dos beneficiários de acordo com critérios previamente estabelecidos e divulgados.

Parágrafo único. O programa terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a aquisição das seguranças afiançadas pela Política Municipal Habitacional, com vistas ao desenvolvimento da autonomia do beneficiário.

Art. 9º O Comitê Municipal “Locação Social” será composto por:

I – 2 (dois) representantes da Coordenadoria Executiva de Habitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III – 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular; e

V – 4 (quatro) representantes oriundos da sociedade civil, integrantes do Conselho Municipal de Habitação, do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal de Economia Criativa e Solidária ou da Comissão Municipal de Direitos Humanos, ou de outros órgãos colegiados que vierem a substituí-los.

CAPÍTULO V

DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL INTENSIVO

Art. 10. O acolhimento institucional intensivo é o modo pelo qual o programa concede o subsídio de aluguel para o beneficiário, com a finalidade exclusiva de viabilizar a locação de imóvel entre beneficiário e locador, no valor de até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a ser estipulado a partir de análise socioeconômica, considerando-se a renda familiar, a renda “per capita” e a capacidade de endividamento do beneficiário.

§ 1º O valor disposto no “caput” deste artigo poderá ser atualizado por meio de decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo, mediante adoção de índices oficiais.

§ 2º A critério da Coordenadoria Executiva de Habitação, o acolhimento institucional intensivo poderá se dar a partir da disponibilização temporária de imóveis de propriedade da Prefeitura do Município de Araraquara, em condições adequadas de uso, voltado ao atendimento habitacional emergencial e transitório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º À hipótese prevista no § 2º deste artigo aplicam-se todos os requisitos, prazos e parâmetros impostos por esta lei.

Art. 11. O acolhimento institucional intensivo concederá subsídio de aluguel apenas para imóvel situado na área do Município, prioritariamente em região atendida pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

§ 1º Caberá ao beneficiário a escolha do imóvel de uso residencial, em bom estado e dotado das instalações complementares necessárias, em local que garanta salubridade e condições adequadas de habitação e segurança, segundo critérios da Norma ABNT NBR nº 15.575, ou da que lhe venha a substituir.

§ 2º Não será aceito, para os fins desta lei, contrato de aluguel de imóvel:

I – cujo locador seja familiar em primeiro ou em segundo grau do beneficiário;

II – cujo objeto seja imóvel possuído ou de propriedade de familiar em primeiro ou em segundo grau do beneficiário; ou

III – cujo objeto seja imóvel financiado pelo sistema financeiro de habitação de interesse social que ainda não estiver comprovadamente quitado.

§ 3º A certidão de matrícula do imóvel, a ser expedida às expensas do beneficiário, poderá ser requerida para as comprovações que se fizerem necessárias.

Art. 12. O período de atendimento do acolhimento institucional intensivo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por até 2 (duas) vezes, pelo período de 6 (seis) meses, mediante:

I – atualização do Cadastro Habitacional, do Cadastro Único, do relatório SUAS e apresentação do plano de acompanhamento familiar; e

II – avaliação, por ato conjunto da Coordenadoria Executiva de Habitação e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para que seja analisada a necessidade de prorrogação do benefício por mais 6 (seis) meses, desde que continuada a situação de vulnerabilidade e risco, bem como cumprido o plano de acompanhamento pactuado com os serviços que deram origem ao encaminhamento.

§ 1º A decisão sobre a renovação do período inicial de concessão do benefício será expedida no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do período de vigência do termo contratual.

§ 2º Em caso de renovação do período inicial de concessão do benefício, somente poderá ser reajustado o valor do benefício inicialmente concedido caso, cumulativamente:

I – o valor do benefício seja atualizado por meio de decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo, mediante adoção de índices oficiais, nos termos do art. 12 desta lei; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – haja recomendação das equipes técnicas, no processo de prorrogação, nos termos do inciso II do “caput” deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS EXIGÊNCIAS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 13. Para o efetivo recebimento do benefício, os beneficiários deverão:

I – estar inseridos, atendidos ou acompanhados pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta ou indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos;

II – cumprir o plano de acompanhamento pactuado com os serviços que deram origem ao encaminhamento, no qual estará inserida a obrigatoriedade de frequência em programas de geração de renda ou cursos de capacitação;

III – manter as informações do Cadastro Habitacional e do Cadastro Único atualizadas;

IV – apresentar comprovante de matrícula e frequência escolar dos dependentes, se houver;

V – apresentar mensalmente recibo de quitação ou comprovante de pagamento do aluguel, tal como estipulado no respectivo contrato;

VI – consentir nos acompanhamentos e nas visitas técnicas realizadas pela Coordenaria Executiva de Habitação ou pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; e

VII – apresentarem-se à Coordenadoria Executiva de Habitação, caso solicitado por contato telefônico ou notificação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Os beneficiários do programa que descumprirem as exigências de participação serão notificados por 3 (três) vezes, a fim de sanar as irregularidades verificadas; sendo verificada nova irregularidade após a 3ª (terceira) notificação, os beneficiários serão excluídos do programa.

CAPÍTULO VII

DO REPASSE FINANCEIRO

Art. 14. O repasse financeiro do programa será em forma de pecúnia e será feito diretamente ao beneficiário, que deverá realizar o pagamento ao locador do imóvel.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 15. Os contratos de locação celebrados no escopo dessa lei serão exclusivamente realizados entre o beneficiário, na condição de locatário, e o proprietário, como locador.

§ 1º O imóvel objeto do contrato de locação será avaliado por técnico da Coordenadoria Executiva de Habitação, que assinalará se o preço estipulado para a locação é razoável ou desproporcional.

§ 2º Caso o técnico da Coordenadoria Executiva de Habitação entenda que o preço estipulado para a locação é desproporcional, caberá ao beneficiário apresentar outra proposta de locação de imóvel.

§ 3º Caso o beneficiário celebre contrato de aluguel com o locador sem que tenha sido feita prévia avaliação por técnico da Coordenadoria Executiva de Habitação, e a avaliação extemporânea aponte desproporcionalidade relativa ao preço estipulado, a Prefeitura do Município de Araraquara procederá à exclusão do beneficiário do programa.

Art. 16. O beneficiário deverá manifestar sua adesão ao programa por meio de assinatura de termo de compromisso.

§ 1º Em até 30 (trinta) dias da assinatura do termo de compromisso, o beneficiário deverá apresentar contrato de aluguel, assim como documentos pessoais do locador.

§ 2º Apresentados os documentos constantes no § 1º deste artigo, o beneficiário assinará o termo contratual, no qual deverá constar, no mínimo:

- I – data de entrada no programa;
- II – data final de recebimento do benefício;
- III – dados pessoais; e
- IV – dados da Coordenadoria Executiva de Habitação.

Art. 17. O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo por superação das condições determinantes para a concessão, ou pelo descumprimento do estabelecido nesta lei, conforme avaliação do Comitê Municipal “Locação Social”.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Seção I

Da suspensão e da exclusão do programa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 18. Será suspenso do programa o beneficiário que não proceda, na forma e prazo fixados na notificação, à regularização constante das notificações de que trata o parágrafo único do art. 13 desta lei.

§ 1º Será igualmente suspenso do programa o beneficiário que locar imóvel que não garanta salubridade ou condições adequadas de habitação e segurança, segundo critérios da Norma ABNT NBR nº 15.575, ou da que lhe venha a substituir.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo será constatado no momento das visitas técnicas realizadas pela Coordenadoria Executiva de Habitação ou pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante emissão de relatório.

Art. 19. Sem prejuízo de eventuais sanções penais cabíveis, será excluído do programa e obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que:

I – dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do programa;

II – não adimplir, junto ao locador, as despesas relativas ao aluguel do imóvel;

III – praticar, no imóvel locado, atividades ilícitas de qualquer natureza;

IV – não regularizar a sua situação, após a terceira notificação de que trata o parágrafo único do art. 13 desta lei.

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação vigente.

Seção II

Das denúncias

Art. 20. Poderão realizar denúncias à Coordenadoria Executiva de Habitação, de modo a caracterizar o disposto na Seção I deste capítulo:

I – o locador, caso não tenha recebido o pagamento referente às despesas com o pagamento do aluguel, a partir do primeiro dia de atraso; ou

II – qualquer munícipe, desde que se identifique.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria Executiva de Habitação, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, realizar visitas técnicas a fim de confirmar ou arquivar a denúncia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os beneficiários do Programa de Locação Social sob a égide da Lei nº 9.112, de 16 de outubro de 2017, serão automaticamente incluídos como beneficiários nesta lei, obedecidos os prazos para o gozo do benefício.

Art. 22. Os beneficiários do programa que após o término do programa se mantiverem em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal terão prioridade de atendimento nos programas habitacionais de provisão de moradia do Município.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, suplementadas se necessário.

Art. 25. Ficam revogados:

I – a Lei nº 9.112, de 2017; e

II – o Decreto nº 11.671, de 23 de abril de 2018.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de março de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).